Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.221/2022
VISTO

DATA: 02 de maio de 2022.

Autº nº 041/22
Fl. 347/

AO EXPEDIENTE
Em: 03 / 05 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 05 / 2022
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 05 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 028 /2022.
(Do Vereador José Pereira)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMEM, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26 / 04 / 2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM**, CNPJ 08.976.383/0001-40, com sede e foro neste Município

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento público justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade, desempenhando suas atribuições, no Município de Cabedelo, através da Casa de Acolhimento de Idosos (Instituição de Longa Permanência de Idosos), localizada no interior da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, popularmente conhecida como Mata do Amem.

A Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM, foi fundada em 06 de agosto de 1971, sendo reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Governo Estadual, através da Lei nº 3676/71 e pelo Governo Federal, conforme cópia em anexo.

O reconhecimento como instituição de utilidade pública, também no âmbito do Município de Cabedelo, faz-se necessária em razão de parcerias junto ao Poder Público Municipal, a fim de que possa melhor desempenhar as suas atribuições.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de abril de 2022.

José Pereira
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:50 hs. Em: 02/05/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO PROVISÓRIO

Licença Sanitária: 396/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Associacão Metropolitana de Erradicacão da Mendinância

NOME FANTASIA

Amem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Endereço: ROD BR 230 km 11 Estrada de Cabedelo Número: S/n
Bairro: Renascer Cidade: CABEDELO CEP: 58.108.012

ATIVIDADE PRINCIPAL

ONG INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Esta Licença Sanitária deve ser colocada em lugar de destaque: Qualquer alteração no endereço, atividade, razão social, deve ser comunicada a Secretaria de Saúde na Vigilância Sanitária no prazo de trinta (30) dias. Lei Municipal número 1.027 de 27/05/2001.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.N.P.J/C.P.F	CÓD. ATIVIDADE
******	08.976.383/0002-20	*****
INÍCIO DA ATIVIDADE	**EMITIDO EM**	**VÁLIDO ATÉ**
******	04/02/2022	04/05/2022

VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR

FISCAL SANITÁRIO	Júlia Emília Vaz Sette Câmara Gestora de Vigilância em Saúde Mat.: 08.072-1 DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Murilo Wagner [illegible] Secretário Municipal de S[illegible] Mat.: 08.070-5 SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade **AMEM ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA**

CNPJ n.º **08.976.383/0001-40**, *para o período de* **22/03/2022** *até* **21/03/2025**, conforme publicação da Portaria n.º **36/2022**, no Diário Oficial da União de **22/03/2022**, referente ao Processo n.º **235874.0024424/2020**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.

João Roma
Ministro da Cidadania

Maria Yvelonia Barbosa
Secretária Nacional de Assistência Social

* *Este certificado não substitui a publicação no DOU.*

SUAS

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

AMEM - Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância
Rua Presidente Kennedy, 156 - Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
CNPJ: 08.976.383/0001-40

Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância

Pauta:
1. **RENUNCIA DA DIRETORIA**
2. **ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O TRIÊNIO 2022 A 2025.**

Aos Vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28/12/2021), em chamamento para reunião extraordinária com endereço da reunião na Casa de Longa Permanência GORETTI ZENAIDE – AMEM, situada na BR – 230 - KM: 11, Estrada de Cabedelo – Cabedelo - Paraíba, com o primeiro chamamento às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), aplicado a tolerância de 30 (trinta) minutos para a segunda chamamento com os que se fizerem presentes, dando início aos trabalhos às 15:00 (quinze horas), o Presidente em exercício convocou a Sra. **Maria do Socorro Barreto Farias** para secretariar a presente reunião, com registro de presença dos seguintes membros que constituem a Diretoria e Conselho da Instituição.: **Francisco Helder Duarte Kumamoto, presidente substituto, Valdemy Gomes Barbosa Filho, Maria do Socorro Barreto Farias, Maria de Lourdes Henriques Ribeiro, Helena Coutinho de Almeida, Maria do Socorro Rodrigues, a conselheira Irene Sobreira Vita justificou sua ausência para tratar de assunto particular.**
Convocados para compor o Conselho Diretor da Instituição, o **Padre George Batista Pereira Filho, Maria Emanuelly Menezes Pessoa de Souza, Valdênia de Figueiredo Inácio, Bruno Faro Eloy Dunda, Lidiane Ferreira de Oliveira, Maria José Gonçalves da Paz, Sandra Fernandes Pereira de Melo e Josefa Sônia de Andrade Lima Pereira.**

O Presidente em Exercício, Sr, Francisco Helder Duarte Kumamoto, informou aos presentes que os membros **Janeide de Melo Guedes Duarte, Francisco Helder Duarte Kumamoto, Valdemy Gomes Barbosa Filho, Maria do Socorro Barreto Farias, Maria de Lourdes Henriques Ribeiro, Helena Coutinho de Almeida, Irene Sobreira Vita, Maria do Socorro Rodrigues, Irene Ribeiro Gama, RENUNCIAM COLETIVAMENTE DA ATUAL GESTÃO**, provocando assim a antecipação e realização do novo pleito, referente a GESTÃO do **triênio de 01/01/2022 à 01/01/2025**, em Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente em Exercício colocou em pauta aos presentes para se habilitarem a candidatos para Gestão da Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM, sendo eleitos por aclamação e unanimidade os seguintes membros, os quais passam a compor o Conselho

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

Presidente:
Padre George Batista Pereira Filho
CPF: 423.953.133-00
RG: 3.644.195

Vice- Presidente:
Maria Emanuelly Menezes Pessoa de Souza
CPF: 659.616.093-91
RG: 4.379.105

1º. Secretário:
Valdênia de Figueiredo Inácio
CPF: 338.070.784-87
RG: 860.725

2º. Secretário:
Bruno Faro Eloy Dunda
CPF: 022.882.964-02
RG: 1.580.842

Tesoureiro:
Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF: 010.430.913-00
RG: 2003010001307 – CE.

Suplentes:

Maria José Gonçalves da Paz	**CPF: 132.092.994-04**	**- RG: 274.333**
Sandra Fernandes Pereira de Melo	**CPF: 048.701.614-94**	**- RG: 2.569.555**
Josefa Sônia de Andrade L. Pereira	**CPF: 554.204.864-15**	**- RG: 1.181.556**

O Presidente, facultou a palavra a todos os presentes onde por unanimidade concordaram e fizeram comentários positivos de que realmente a composição do nosso **CONSELHO DIRETOR**, desempenharão suas funções e preservarão o nome dessa Instituição que ao longo dos seus 50 anos de existência vem realizando trabalho em prol dos que mais precisam. E, assim agradeceu a presença de todos e autorizou a Sra. **Maria do Socorro Barreto Farias**, secretaria dessa reunião a proceder a lavratura da presente Ata. Assino a presente Ata e passo a colher a assinatura dos presentes.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2021

Francisco Helder Duarte Kumamoto
Presidente em Exercício

Maria do Socorro B. Farias
Maria do Socorro Barreto Farias
Secretária da Reunião

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07R

Pauro George Batista Pereira Filho

Maria Emanuelly Menezes Pessoa de Souza

Valdemy de Figueiredo Inácio

Bruno Faro Eloy Dunda

Lidiane Ferreira de Oliveira

Helena Coutinho de Almeida

Valdemy Gomes Barbosa Filho

Maria do Socorro Barreto Farias

Maria de Lourdes Henriques Ribeiro

Maria do Socorro Rodrigues

Irene Ribeiro Gama

Francisco Helder Duarte Kumamoto

TOSCANO DE BRITO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 000314 e registrado no Livro A 1063 sob nº 000314 e folha 219 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé João Pessoa - PB 30/12/2021 12:27:38
SELO DIGITAL: AMI48280-H4VF
Confira a autenticidade do Ditos [illegible]
[illegible]
[illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 028/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/05/22.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 028/2022)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meto

Em, 16/05/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16/05/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº028/2022**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador José Pereira, tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública a Associação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMÉM no Município de Cabedelo, além de dá outras providências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I –** assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **a)** à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

Ressalta-se que a matéria está de acordo com os ditames da Resolução nº 158/2006 e suas alterações (Regimento Interno da Casa) conforme verificado em seu art. 90:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] I – que, **pretenda reconhecer de utilidade pública**, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, **declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de dois anos no Município**; [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 028/2022 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 028/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/05/2022.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 028/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/ 05/ 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 18 / 05 / 22
Presidente da Comissão

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 028/2022
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 24/05/2022.

Em, 25/05/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/05/2022.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 377/2022

Cabedelo (PB), em 30 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 041/2022** o **Projeto de Lei n° 028/2022**, da lavra do Vereador José Pereira, e que **"RECONHECE DE UTITLIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 30/05/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

AUTÓGRAFO Nº 041/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

(Do Vereador José Pereira)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 24 05 2022
VISTO

REONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM, CNPJ nº 08.976.383/0001-40, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 30 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 17

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.221

De 02 de junho de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM, CPNJ nº 08.976.383/0001-40, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 30 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0033/2022 — **Em, 31 de Maio de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2215, de 31 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 1005 1072 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
0012808 4490.61 99 15411030 Aquisição de Imóveis — 1.131.000,00
Total da Ação — 1.131.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 1.131.000,00
Total de Suplementações — 1.131.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
0000324 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações — 500.000,00
0000326 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações — 31.000,00
Total da Ação — 531.000,00
12 361 1005 1010 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS
0000339 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações — 200.000,00
0000340 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações — 250.000,00
0000341 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações — 150.000,00
Total da Ação — 600.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 1.131.000,00
Total de Anulações — 1.131.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 1.131.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 2768-49BE-8X30-AE31

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 2768-49BE-8X30-AE31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 02 DE JUNHO O DE 2022

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 17 – matrícula nº 4.133, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 366,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 12);
c) LADO DIREITO: 31,00m (limitando-se com o Lote 18);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 15 e 16).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lote número 18 – matrícula nº 4.134, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 384,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: (limitando-se com o Lote 11);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 19);
d) LADO ESQUERDO: 31,00m (limitando-se com o Lote 17).

III - Lote número 19 – matrícula nº 4.135, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 10);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 20);
d) LADO ESQUERDO: 33,00m (limitando-se com o Lote 18).

IV - Lote número 20 – matrícula nº 4.136, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 09);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.220 De 02 de junho de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA ANDRÉ ANDRADE DA SILVA, A ATUAL AVENIDA 19 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 86 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida André Andrade da Silva, a atual Avenida 19 – início no Lote 01 da Quadra 86 e término no Lote 02 da mesma Quadra, localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.189, de 22 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.221 De 02 de junho de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância – AMEM, CPNJ nº 08.976.383/0001-40, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

PORTARIA Nº 2.799 DE 27 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 6.859/2022, datado de 27 de maio de 2022, o (a) servidor (a) **PATRICIA FREIRE SANTA ROSA DOS SANTOS,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matrícula 40.940-6, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2F64-FC31-8F00-3F89 e informe o código 2F64-FC31-8F00-3F89

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2.756

Cabedelo – PB, em 09 de maio de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **ELINE ROSELI MATOS DOS INOCENTES,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO